

SECRETARIA DE LEGISLAÇÃO
- 6001 2135 8
00001.005370/88-57
PROTOCOLO

MENSAGEM Nº 433

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos dos artigos 66, parágrafo 1º, e 84, item V, da Constituição Federal, resolvi vetar parcialmente, por contrariar o interesse público, o Projeto de Lei da Câmara nº 53/86 (nº 3.319/84, na Casa de origem), que "autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Cruz Alta, no Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências".

Ouvido a propósito da matéria, o Ministério da Educação assim se manifestou:

"Embora o Projeto de Lei em análise assumia a forma autorizativa, em si mesma discutível considerando o aumento de despesa pública decorrente da lei em que se transformará, não se pode desconhecer que o art. 5º do Substitutivo determina que Decreto a ser baixado dentro de noventa dias disporá sobre os recursos necessários à implantação da Universidade Federal de Cruz Alta, retirando do Poder Executivo a possibilidade de postergar, para a época adequada, a sua instalação.

Cabe registrar, por fim, que o Estado do Rio Grande do Sul, ao contrário de outras Unidades Federadas mais carentes, apresenta, quanto à oferta de ensino superior público federal, uma situação privilegiada, porquanto se dia quatro universidades federais e uma faculdade de ciên cias médicas".

Estas, as razões que me levaram a vetar, parcialmen te, o Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 6 de outubro de 1988.